



**Prefeitura Municipal de  
Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

## **LEI N.º 3328/2020**

**“Autoriza o Poder Executivo a reajustar os tributos de competência do município e dá outras providências”.**

**JOÃO CARLO BARBOSA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO EM EXERCÍCIO**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os tributos de competência do município, elencados no Título I, artigo 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 1741/98, como forma de compensar a perda inflacionária ocorrida até a data de 30 novembro de 2020.

**Art. 2º** - O índice a ser aplicado será o IPCA, na ordem de 4,31%.

**Art. 3º** - Os contribuintes que anteciparem os pagamentos dos tributos elencados no Título I, artigo 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº. 1741/98, em parcela única, serão beneficiados com um desconto na ordem de 10% sobre o valor total do tributo a ser pago.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Osório, 21 de dezembro de 2020.

**JOÃO CARLO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**Registre-se e Publique-se.**